



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.914 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 348/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera a redação do inc. III, do parágrafo único, do art. 64, da Lei Municipal 348/1993 (Código Tributário Municipal), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 ...

Parágrafo único. ...

III - por inscrição em concurso público a qual deverá ser fixada individualmente ou em blocos de cargos em pleito de forma escalonada, dentre os valores mínimos e máximos estabelecidos na tabela objeto o anexo II desta Lei, observando nível de escolaridade para provimento e/ou padrão remuneratório inicial, sendo obrigatório a observação à lógica de preços menores para cargos de menores níveis e maiores para cargos de maiores níveis, sejam níveis de escolaridade ou remuneratórios o que deverá ser previsto de

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
forma clara e expressa no respectivo edital de abertura.

Art. 2º. Altera a "TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE" objeto do ANEXO II, que passará a vigorar da seguinte forma:

1 - Protocolização de requerimento	1,56
2 - Expedição de Alvará, Carta de Habite-se ou Certificado, por unidade	4,06
Expedição de 2ª via de Alvará, Carta de Habite-se ou Certificado, por unidade	2,71
4 - Certidões, por folha ou por unidade	2,71
5 - Atestados e Declarações, por folha ou unidade	2,71
6 - Buscas de papéis em livros e documentos no arquivo Municipal, por folha ou cópia	2,71
7 - Fotocópias de plantas, mapas, diagramas, do arquivo Municipal, além do custo de reprodução	2,71
8 - Averbação de Cadastro (imóveis)	4,06
9 - Inscrição no Cadastro Fiscal (comércio, indústria e atividades de qualquer natureza)	4,06
10 - Inscrição em concurso	URM
Valor Mínimo	22
Valor Máximo	56
11 - Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou por folha	4,06
12 - Baixa de Lotação de qualquer atividade	2,71
13 - Outros procedimentos não previstos	2,71

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Erebango/RS, 19 de novembro de 2024.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Nobres Vereadores!

Observando a necessidade de realização de novo concurso municipal para provimento de cargos em efetivo do Município, bem como as despesas que tais certames demandam.

A fim de possibilitar uma maior justiça social, pois, atualmente, há uma única taxa de inscrição, independente de remuneração ou nível de escolaridade dos cargos.

Propõe a presente alteração legislativa que possibilitará ao Município, quando da realização do Edital de Concurso Público, a fixação de valores de inscrição compatíveis aos níveis de escolaridade e as remunerações iniciais previstas aos cargos o que possibilitará um maior justiça social aqueles que prestam concurso à cargos de menor complexidade que não terão sobre si os preços necessários a cobertura daqueles de maior, além de uma mais adequada arrecadação aos cofres públicos.

Diante disto encaminha o presente projeto para fins de deliberação, contando com a aprovação.

Atenciosamente.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal